



PROCESSO 15.623-0/2016
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
INTERESSADOS JOEL FERREIRA – Prefeito Municipal
MARKUS TÚLIO PERRO DE BRITO – Engenheiro Fiscal
SEBASTIÃO AMARAL PEREIRA – Secretário de Obras e Serviços Públicos
TAYNÁ CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – Empresa Contratada
CÍCERO CLÊNIO GONÇALVES – Servidor Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBRAS
ADVOGADO CRISTIANO DE ALMEIDA COSTA – OAB/MT 16.921/O
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento a Decisão (doc. nº 190572/2017) que determinou a conversão do processo da Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público de Contas, para a apuração de responsabilidade e para a quantificação do dano ao erário decorrente de irregularidades relativas às obras de construção de duas pontes de madeira sobre o córrego Gameleira (Gurupi), executadas pela empresa Tayná Construções, Consultoria e Empreendimento Ltda.

A Representação de Natureza Interna foi inicialmente proposta em virtude de denúncia protocolada neste Corte de Contas por Vereadores do Município de Bom Jesus do Araguaia-MT, sob o nº 75655/2016.

Em 05/08/2016, o Conselheiro Interino Moisés Maciel efetuou juízo de admissibilidade positivo da Representação (Doc. nº 139825/2016), uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 224, inciso II, alínea a c/c artigo 225, ambos da citada Resolução.

Em 02/06/2017, em atendimento aos termos do inciso II do artigo 47 da Constituição Estadual c/c artigo 230 e §2º do artigo 155 do Regimento Interno do TCE/MT, **determinou-se a conversão da presente Representação Interna em Tomada de Contas,**





para a apuração da responsabilidade e a quantificação do dano ao erário decorrente de superfaturamento por inexecução de serviços de obras

1. DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA E DAS DEFESAS

A fim de contextualizar os fatos apresentados neste processo, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia apresentou, preliminarmente, as seguintes informações.

A contratação da empresa Tayná Construtora e Empreendimentos Ltda., para reforma de 19 (dezenove) pontes de madeira e construção de 10 (dez) bueiros no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, ocorreu por meio do Contrato nº 41/2013, originário do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 01/2013.

Embora o Contrato nº 041/2013 tenha sido firmado no montante global de R\$ 1.440.123,40, o valor que foi analisado pela Equipe Técnica restringiu-se aos itens relacionados à denúncia formulada pelos Vereadores de Bom Jesus do Araguaia, correspondente à importância de R\$ 214.260,12, referentes à execução da reforma das pontes "Gamelerão Gurupi" e "Gameleirinha Gurupi":

LOCAL	RODOVIA	DIMENSÕES (C x L x A)	TIPO DE SERVIÇO	ORÇAMENTO R\$	PROPOSTA VENCEDORA R\$
Rio Gamelerão Gurupi	Vicinal E 446138 N 8644317	13mx 4m x 3m	Reforma de ponte de madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto.	88.782,29	87.894,47
Rio Gamelerinha Gurupi	Vicinal E 446320 N 8644276	20m x 4,5m x 4,5m	Reforma de ponte de madeira tipo I, em vigamento simples com fundação em bloco de concreto.	127.642,07	126.365,65

A Equipe Técnica da Secex-Obras realizou inspeção *in loco*, em 11.10.2016, no município de Bom Jesus do Araguaia-MT, acompanhada pelo Controlador Geral do Município, Sr. Eloir Luiz Padilha, e pelo Sr. Cícero Clenio Alves Gonçalves, Representante do Executivo Municipal.

Após inspeção *in loco*, a SECEX competente emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 182080/2017) apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsáveis:





Markus Túlio Perro de Brito – Eng. Civil que atestou o Boletim de Medição.
Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.
Empresa Tainá Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME

1) JB 99 – Despesa Grave - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

ACHADO 1: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleirão Gurupi".

Responsáveis:

Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Empresa Tainá Construção, Consultoria e Empreendimentos LTDA-ME

2) JB 99 – Despesa grave - Pagamento de serviços superfaturados por inexecução de serviços ou executados em quantidades inferiores à contratada. Superfaturamento - (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

ACHADO 2: Pagamento superfaturado por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior - Rio "Gameleirinha Gurupi".

Responsáveis:

Sebastião Amaral Pereira – Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia - MT.

3) JB03 – Despesa Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63 § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/93).

ACHADO 3: Pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013 sem o suporte do Boletim de Medição devidamente assinado pelo Fiscal designado pela Administração.

Responsáveis:

Joel Ferreira – Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

Cícero Clênio Alves Gonçalves - Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBRAS

4) MB02 – Prestação de Contas Grave – Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

ACHADO 4: Não alimentação do Sistema GEO-Obras TCE/MT

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, foram expedidos os ofícios de citação ao **Sr. Joel Ferreira** – Prefeito Municipal (Ofício nº 685/2017), ao **Sr. Sebastião Amaral Pereira** - Secretário de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal (Ofício nº 686/2017); ao **Sr. Markus Túlio Perro de Brito** - Engenheiro Fiscal (Ofício nº 687/2017), à **Empresa Tainá Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME** (Ofício nº 688/2017) e ao **Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves** - Responsável pelo Sistema APLIC e GEO-OBRAS (Ofício nº 1258/2017).





Dentre os citados, somente o Sr. Markus Túlio Perro de Brito - Engenheiro Fiscal e a empresa Tayna Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME foram declarados revéis, após a devida publicação editalícia (doc. nº 255435/2007).

Quanto aos alegados pagamentos superfaturados por inexecução dos serviços ou executados em quantidade inferior na reforma das pontes sobre o Rio Gameleirão Gurupi e o Rio Gameleirinha Gurupi (**itens 1 e 2 - JB99**), o **Sr. Sebastião Amaral Pereira** (docs. nsº 217343/2017 e 286147/2017) sustentou que as madeiras utilizadas para a reforma das pontes não aparentavam ser novas, quando da inspeção técnica, pois a obra foi executada no exercício de 2014 e a vistoria *in loco* ocorreu no exercício de 2016.

O Defendente afirmou que, entre os exercícios de 2014 e 2016, foram realizadas substituições de peças para manutenção das pontes que, todavia, não foram documentadas porque foram realizadas com maquinário, madeiras e mão-de-obra de servidores do próprio Município, sem que fossem geradas despesas extras para o erário.

Ao final, o Defendente requereu a oitiva de testemunhas para o fim de comprovar as alegadas execuções de manutenção das pontes.

Em sede de análise da defesa, a **SECEX de Obras e Serviços de Engenharia** reafirmou que os serviços de reforma das pontes não foram 100% executados.

Reiterou que, na inspeção *in loco*, constatou que houve o reaproveitamento de parte considerável das estruturas de madeiras já existentes nas pontes, assim como identificou que as dimensões executadas foram diferentes da prevista inicialmente.

Ao final, a Equipe Técnica opinou pela **permanência** das irregularidades (**itens 1 e 2 - JB99**), com as seguintes propostas de encaminhamento: **I)** imputar débito solidário ao Sr. Markus Túlio Perro de Brito, ao Sr. Sebastião Amaral Pereira e à empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME., pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no valor de R\$ 63.823,23; **II)** imputar débito solidário ao Sr. Sebastião Amaral Pereira e à empresa Tayna Construções, Consultoria e Empreendimento LTDA-ME., pelo dano causado ao erário municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, no valor de R\$ 39.551,18.





Com relação à irregularidade que trata do pagamento da Nota Fiscal nº 194/2013, sem o suporte de boletim de medição devidamente assinado por fiscal (**item 3 - JB03**), o Sr. **Sebastião Amaral Pereira** não apresentou argumentos específicos de defesa.

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, considerando a ausência de apresentação do referido boletim de medição atestado pelo engenheiro fiscal, opinou pela manutenção da irregularidade (**item 3 - JB03**) com proposta de encaminhamento no sentido de aplicar multa ao Sr. Sebastião Amaral Pereira que, na condição de Secretário de Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus do Araguaia-MT, contribuiu para que a Nota Fiscal nº 194/2013 fosse paga sem o devido suporte documental.

Por fim, com relação à ausência do envio de informações por meio do Sistema GEO-OBRAS (**item 4 - MB02**), a defesa do Sr. Joel Ferreira – Prefeito Municipal afirmou que a responsabilidade pela inserção de dados era do servidor Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves, designado por meio da Portaria nº 06/2014.

Por sua vez, a defesa do Sr. Cícero Clênio Alves Gonçalves afirmou que os atrasos no envio de informações ocorreram devido a dificuldades de acesso ao Sistema GEO-OBRAS e à *internet*, assim como alegou ter dificuldade para entender o *layout* e para ter acesso à documentação produzida por outros servidores morosos e negligentes.

A SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, opinou pelo afastamento da irregularidade (**item 4 - MB02**), sob o fundamento de que, de acordo com o artigo 10 da Resolução Normativa nº 017/2016, que estabeleceu a gradação de valores para imputação de multas aos responsáveis pelas informações do Aplic e GeoObras-TCE/MT, as multas decorrentes de não envio e/ou envio com atraso das informações referentes aos exercícios de 2014 e anteriores foram extintas.

2. DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Devidamente notificados para se manifestarem (doc. nº. 12881/2018), o Sr. **Cícero Clênio Alves Gonçalves** (doc. nº 241506/2018), o Sr. **Sebastião Amaral Pereira** (doc. nº 24096/2018) e o Sr. **Joel Ferreira** (doc. nº 24091/2018) apresentaram alegações finais, reiterando as razões apresentadas nas respectivas defesas.

3. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 363/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com o entendimento da Unidade Técnica, manifestou-se pela irregularidade da Tomada de Contas referentes à execução do Contrato nº 041/2013 – Tomada de Preços nº 001/2013, pugnando pela aplicação de multa e condenação dos responsáveis à restituição ao erário.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de agosto de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

